



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.663 DE 03 DE MARÇO DE 1.999

“Altera a Lei 3.275 de 11 de outubro de 1995, que regula a cessão de servidores públicos municipais a empresas, entidades e órgãos públicos ou privados.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - O artigo 4º da Lei 3.275 de 11 de outubro de 1995, que regula a cessão de servidores públicos municipais a empresas, entidades e órgãos públicos ou privados, fica acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 4º -

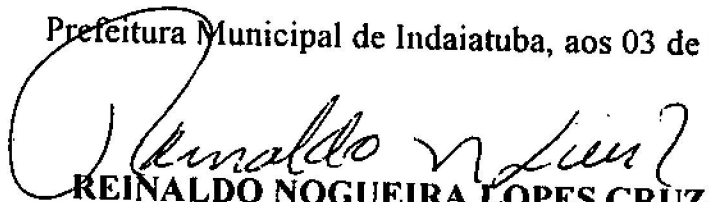
“Parágrafo Único - A vedação prevista neste artigo não se aplica a empresas contratadas pela Prefeitura Municipal, suas autarquias ou fundações, para a execução de obras ou serviços públicos, desde que:

“I - a cessão seja feita com prejuízo dos vencimentos; ou

“II - sendo feita sem prejuízo dos vencimentos, a empresa se obrigue a descontar do preço da obra ou do serviço contratado, o custo correspondente à remuneração percebida pelo funcionário cedido, acrescida dos encargos sociais e das vantagens estatutárias do mesmo, especialmente as férias, 13º salário e licença prêmio.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 03 de março de 1.999.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL